



Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG

Gabinete do vereador Marcelo da Cooperselitta

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2009

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O "FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica criado no Município de Sete Lagoas um "Fundo Municipal de Pavimentação".

Art. 2º - O "Fundo Municipal de Pavimentação" será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Receitas oriundas da cobrança de contribuição de melhorias que tenham como fato gerador o benefício decorrente da realização de obras públicas de pavimentação de vias ou logradouros urbanos;

IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - Receita oriunda de cobrança de taxa do proprietário do imóvel, como forma de contribuição por melhorias pela pavimentação recebida, em frente ao seu imóvel;

§ Único - No que se refere o "caput" do item V, do Art. 2º ao termo "pavimentação", entende-se por asfalto, anti-pó, paralelepípedo e assemelhados;

Art. 3º - A gestão administrativa, financeira, econômica e patrimonial do "Fundo Municipal de Pavimentação" ficará a cargo de um Conselho que será obrigado à prestação de contas, de forma trimestral, à Secretaria Municipal de Finanças e a Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Art. 4º - Todos os recursos, destinados ao "Fundo Municipal de Pavimentação" e transferidos pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou de crédito adicional, obedecendo sua aplicação as normas gerais de



Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG

Gabinete do vereador Marcelo da Cooperselitta

direito

financeiro.

Art. 5º - O Conselho do "Fundo Municipal de Pavimentação", que será presidido por um de seus membros eleito por seus pares, na forma que seu Regimento Interno dispor, sendo que terá a seguinte composição:

- I** - Um representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- III** - Um representante da Empresa Urbanização de Sete Lagoas.
- IV** - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas - CMSL;
- V** - Um representante de Associação de Moradores;
- VI** - Um representante de Associação de Empreiteiros de Obras Públicas;
- VII** - Um representante do Ministério Público.

Art. 6º - O Conselho do "Fundo Municipal de Pavimentação" e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manterem atualizadas, na INTERNET, em periódicos de grande circulação e em editais nos locais onde cada representante que compõe o Conselho é de origem, destinação e projetos, na Capital, que serão atribuídos àqueles valores.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno.

Art. 7º - Anualmente, será elaborado um balanço geral da receita e da despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal de Sete Lagoas até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano de exercício subsequente.



Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG

Gabinete do vereador Marcelo da Cooperselttta

Art. 8º - Os recursos do "Fundo Municipal de Pavimentação" destinam-se, única e exclusivamente, a auxiliar a Administração Municipal no custeio da pavimentação de ruas do Município de Sete Lagoas, conforme prioridade de obras, decidida em reunião pelo Conselho, os quais sejam:

- I** - Pavimentação de malha viária da cidade de Sete Lagoas;
- II** - Recuperação de malha viária da cidade de Sete Lagoas;

Art. 9º - Compete ao Conselho do "Fundo Municipal de Pavimentação" estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas às diretrizes federais e estaduais.

§ Único - O Secretário Municipal das Finanças em conjunto com a Secretaria do Governo Municipal e do Presidente do Conselho, poderão conferir outras atribuições ao "Fundo Municipal de Pavimentação", desde que, compatíveis com sua competência e atuação.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização dessa lei.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Procede tal Projeto de Lei tendo em vista proporcionar a cidade de Sete Lagoas um fundo de reserva para financiar a pavimentação e recuperação da malha viária de Sete Lagoas. O presente fundo, gerenciado pelo representante Municipal em parceria com um Conselho de notáveis, formados por membros da Secretaria do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, da Câmara Municipal de Sete Lagoas e de Associações de Classe, tem por objetivo auxiliar a



Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG

Gabinete do vereador Marcelo da Cooperselta

Administração Pública na execução de obras de infraestrutura bem como na identificação de pontos de nossa Capital que necessitam de tais benfeitorias, determinando qual a prioridade na sua execução e de que forma será executada a obra.

Numa análise geral, uma consequência da criação do presente fundo, visa proporcionar ao usuário do transporte coletivo urbano de Sete Lagoas e, aos proprietários de veículos melhores condições de tráfego, evitando assim dentre outras coisas, stress no trânsito e na perda de tempo desnecessário em deslocamento, podendo desta forma executar outras atividades, investindo em seu bem estar pessoal e no de seus familiares.

Outra razão de igual importância oriunda da pavimentação de ruas nos bairros e o bem estar da população que não terá que conviver com lama e poeira alternados durante os dias do ano, prejudicando a saúde de muita gente, além do embelezamento e valorização que ocorrerá dos imóveis.

Sala das Sessões, de 2009

MARCELO PIRES RODRIGUES
VEREADOR